licitacao@cunhatai.sc.gov.br

De: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 13 de novembro de 2026 11:55
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: RES: Encaminhamento de Despacho - Concorrência nº 08/2026 - Processo Administrativo nº 128/2026 - Análise de Recurso Administrativo
Anexos: PARECER JURÍDICO.pdf

Prezada, bom dia.

Em anexo parecer sobre o recurso. Adianto que me manifestei pela manutenção da decisão de inabilitação.

Eduardo Niszczah Alves Imbs
Procurador Jurídico
Mat. 3382322-01
OAB/SC 64.528

De: licitacao@cunhatai.sc.gov.br <licitacao@cunhatai.sc.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de novembro de 2026 15:24
Para: procuradorjuridico@cunhatai.sc.gov.br
Cc: 'Adm' <adm@cunhatai.sc.gov.br>
Assunto: Encaminhamento de Despacho - Concorrência nº 08/2026 - Processo Administrativo nº 128/2026 - Análise de Recurso Administrativo

Prezado(a) Procurador(a) Jurídico(a),

Encaminho, para análise e manifestação, o **Despacho nº 128/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 128/2026, Concorrência Pública nº 08/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, no interior do Município de Cunhataí/SC.

1. Contexto
A sessão pública foi realizada em 28 de outubro de 2026, com a participação de duas licitantes: Valdenei Finatto (CNPJ 10.954.632/0001-48) e F.G. Construtora Ltda. (CNPJ 12.030.293/0001-39). Após a etapa de lances, a empresa Valdenei Finatto classificou-se em primeiro lugar, com proposta de **R$ 112.500,00**.
Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação decidiu pela **inabilitação** da empresa Valdenei Finatto, em razão da ausência da Certidão de Acervo Técnico com Atestado — CAT-A, exigida pela alínea "d" do item 11.1.4 do Edital.

2. Recurso administrativo

A licitante inabilitada manifestou intenção de recurso em sessão e apresentou suas razões em **30 de outubro de 2026**, dentro do prazo de três dias úteis. O recurso foi, portanto, conhecido como **tempestivo**.
A análise do recurso não pôde ser concluída no prazo regimental em razão de circunstâncias alheias à vontade da Administração: feriado nacional de Finados em 2 de novembro; afastamento médico da servidora responsável pelo setor de licitações em 3 de novembro, devidamente comprovado por atestado; e interrupção de energia elétrica e internet nos dias 3, 4 e 5 de novembro, em decorrência de tornado que atingiu a região Oeste de Santa Catarina.

3. Decisão
O Despacho **nega provimento ao recurso e mantém integralmente a inabilitação** da empresa Valdenei Finatto, com fundamento no item 11.1.4, alínea "d", nos itens 11.6.1 e 11.7 do Edital e nos arts. 62 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
O fundamento central é a **inaderência do acervo certificado ao objeto licitado**: a CAT-A apresentada pela recorrente (nº 533091, de 07/11/2019) refere-se à execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação em pátio de posto de combustíveis, enquanto o objeto do certame é a reforma de edificação. Não há identidade nem similitude técnica entre os serviços.
Registre-se, ainda, que o acervo da licitante efetivamente compatível com o objeto — CAT nº 898265/2024, referente a ampliação e reforma de escola em Chapecó — foi apresentado apenas como Certidão de Acervo Técnico simples, sem o atestado de capacidade técnica vinculado, não configurando CAT-A.

4. Requerimento de esclarecimento da F.G. Construtora Ltda.
O Despacho também responde ao requerimento formulado pela F.G. Construtora Ltda. em 28 de outubro de 2026, esclarecendo que o documento de identificação do proprietário da empresa Valdenei Finatto **foi sim apresentado e conferido no momento do credenciamento**, na forma do item 7.6 do Edital, com o respectivo registro nos autos. A ausência do documento nas cópias do envelope nº 02 não implica falta de apresentação, pois credenciamento e habilitação são momentos procedimentais distintos.
5. Pontos para análise
Solicito manifestação quanto aos seguintes aspectos:

- Suficiência da fundamentação quanto à distinção entre documento declaratório e documento de qualificação técnica
- Validade da exigência de CAT-A e sua interpretação restritiva
- Aderência ao objeto do acervo certificado na CAT-A nº 533091
- Regularidade da resposta ao requerimento de esclarecimento da F.G. Construtora Ltda.
- Higidez da manutenção da inabilitação diante do conhecimento de recurso tempestivo

6. Encaminhamento posterior
Após a manifestação dessa Procuradoria, peço a gentileza de encaminhar o procedimento para à autoridade superior competente — o Prefeito Municipal — para manifestação final.
O Despacho completo segue em anexo, acompanhado da Ata da Sessão, dos documentos apresentados pelas licitantes e do atestado médico que comprova o afastamento da servidora.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


MARIA JÚLIA VELLOZO
AGENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
(49) 3338-0010
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro,
Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-0004
licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Município de Cunhataí/SC